



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 78/2024 (Serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições normativas (em especial, as previstas no art. 14, inciso III, alínea "a" do Decreto nº 11.246/2022), considerando o disposto no item 12.6 do Edital de Licitação CRCPR nº 78/2024 – Pregão Eletrônico, no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e tendo em vista o pedido de esclarecimento recebido por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br no dia 02/10/2024, manifesta-se no sentido adiante exposto.

- 1) Nota-se, no Anexo III (memória de cálculo e orçamento estimativo), o provisionamento de férias no módulo 2.1.B, na proporção de 1/12 (um doze avos) e, também, o provisionamento para substituição em férias, na proporção de 1/11 (um onze avos). No item 3.2. do TR, consta expressamente que o regime será com "com reposição em férias", razão pela qual compreendo que as licitantes deverão, obrigatoriamente, considerar o provisionamento tanto de férias (1/12), quanto de substituição em férias (1/11). Este entendimento está correto?**

Resposta: Sim, está correto. A planilha apresentada prevê uma contratação referente a 12 (doze) meses. Dessa maneira, se demonstra necessário realizar o provisionamento tanto do valor de férias (1/12), como de substituição em férias (1/11). Ademais, ressalta-se o que consta em Nota 03, Anexo IV do Edital, de que este custo não é renovável, como observa-se:

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista nos art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

- 2) Observa-se que o início estimado dos serviços é 12/10, sendo, contudo, baixíssima a probabilidade de término da licitação até esta data. Há nova estimativa para início dos serviços?**

Resposta: Após prorrogação do contrato vigente de limpeza, a nova estimativa para o início dos serviços é a data de 12 de novembro do ano corrente.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas no Edital e seus Anexos, sem qualquer alteração nas disposições editalícias ou interferência na formulação das propostas, mantenho a data de 07/10/2024 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Victória Rossini Andreiu, Analista - Contador**, em 02/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526448** e o código CRC **BBAE0ECC**.